02
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1315
21 / 03 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/144

Rio Grande, 18 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.060, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A criação de conselhos com a finalidade de exercer o controle social, tanto sobre órgãos da administração pública quanto sobre a gestão de políticas públicas têm sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública. A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, não merece tratamento diferenciado.

As políticas públicas de juventude se tornaram sólida realidade no Brasil, fato que se observa, dentre muitas outras referências, pela recém criada Secretaria Nacional de Juventude e Conselho Nacional de Juventude, exclusivamente voltado para jovens de todo o país. Mas não é apenas em âmbito federal que se observa o avanço: incontáveis prefeituras de todo o país promoveram a criação de órgãos específicos para gerir e executar políticas para o segmento, além, claro, de experiências de êxito na criação e condução de conselhos municipais de juventude, como o que ora se propõe.

Merecem ainda destaque as iniciativas, em muitas Casas Legislativas, de criação de comissões de juventude, e a comissão especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude da Câmara dos Deputados. Trata-se de um movimento na política nacional de compreensão da necessidade de uma discussão específica do segmento populacional juventude, cujas necessidades e demandas em muito se diferem do segmento de infância e adolescência, este sim com vasta proteção legal. A política para o jovem, dito de modo simplificado, busca preservar sua autonomia e garantir espaços de participação política, e não mais a proteção e tutela de direitos.

Assim, deve ser combatida a concepção dominante sobre o papel da juventude. Nessa, a condição do jovem é tida como um mero lapso de transição para a vida adulta. Compreende-se, assim,

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

que no decorrer desse espaço de transição devem ser entregues aos jovens condições de ingresso na vida adulta. De acordo com essa compreensão, a juventude é entendida como um período de instabilidade e rebeldia naturais da faixa etária, mas que devem culminar em um processo de evolução à estabilidade e à racionalidade da vida adulta. Tal concepção, como se vê, coloca o jovem em posição de incapacidade e impotência social, tendo como causa a faixa etária em que se encontra. Assim, ao jovem, pela falsa idéia de que seja incapaz de exercer a atividade de criação racional e de que não tenha plena consciência de suas necessidades, restaria a função de receptor de políticas públicas pré-concebidas sem a sua participação. É precisamente essa concepção que a criação do Conselho Municipal da Juventude busca combater, demonstrando sua absoluta falsidade.

Importante particularidade do Conselho Municipal de Juventude em relação a outras iniciativas públicas que buscam dar representatividade à Juventude é que não é objetivo desta proposta constituir um espaço heterônomo, construído a partir dos estereótipos comuns da Juventude. Pretende-se, pelo contrário, elaborar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da Juventude. Nesse sentido, retira-se a juventude do papel de objeto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar, construir, formular. O fim último é propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir idéias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo. É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e à plena realização de suas potencialidades.

O processo que ainda presenciamos na atualidade, com tímida tendência de modificação, é o de não abertura à participação do Jovem no processo decisório, constituindo um mecanismo de exclusão sistemática. O resultado, como não poderia deixar de ser, é a criação da cultura da participação negativa, de acordo com a qual o jovem se torna avesso ao contato político com o Poder Público. É justamente na contramão deste resultado que vimos propor a criação deste Conselho.

Ainda em tempo, ressaltamos que a ideia propulsora deste PLE partiu do próprio público alvo como deliberação da III Conferência Municipal de Juventude, como também da Audiência Pública realizada nesta casa sobre a mesma temática. A III Conferência Municipal de Juventude, com mais de duzentas pessoas inscritas, tirou como uma das suas deliberações a reestruturação da Lei 6.060, de 28 de fevereiro de 2005, que cria o conselho municipal de políticas públicas de juventude – CMPPJ, por entender que a mesma não supria as demandas e anseios do público jovem rio-grandino. A Lei em questão se restringe a criação do conselho sem sequer prever a participação das secretarias de município, paridade de gênero e/ou proporcionalidade étnico racial. Ainda é preciso levar em conta que o CMPPJ foi criado, por forma de Lei, mas nunca foi constituído, pelo menos nada consta nos registros oficiais dos órgãos municipais.

03
08

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Como deliberação da Audiência Pública, de proposição do vereador Rovam Castro, formou-se no local uma comissão com os jovens presentes para avaliarem a necessidade de modificação e/ou revogação da legislação municipal vigente, para que se constitua, de fato, o Conselho Municipal de Juventude. Esta comissão, após reuniões sobre a pauta, votou e decidiu pela revogação da Lei 6.060 e apresentação de uma minuta ao executivo municipal de criação de um novo conselho que contemplasse as demandas e anseios da comunidade juvenil riograndina atual.

O presente PLE é resultado deste processo democrático e participativo, que oportunizou o acesso e a participação de todas e todos que nestes espaços (III Conferência Municipal de Juventude e Audiência Pública) se fizeram presentes, para esta construção coletiva. Nada foi alterado da proposta original encaminhada ao executivo, pelo simples entendimento de que devemos respeitar a autonomia e o protagonismo desses jovens, que se empenharam ao máximo para conceber tal produto.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

04
CB

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.060, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio Grande, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ), órgão de caráter permanente, consultivo, normativo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), voltado à discussão, elaboração e execução de políticas públicas de juventude, em atendimento às necessidades e, aos direitos da população jovem da cidade de Rio Grande.

Parágrafo único: Entende-se por juventude pessoas na faixa etária de 15 a 29 anos de idade, conforme dispõe o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº. 12.852/2013).

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 2º O CMJ possui as seguintes atribuições:

I - analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas de atendimento ao público jovem;

II - fomentar estudos, debates e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil, com vistas à promoção de políticas públicas voltadas ao atendimento de demandas da Juventude;

III - sugerir ao Chefe do Executivo Municipal políticas públicas, projetos de lei, entre outros instrumentos, que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento da legislação relativa aos direitos da juventude;

V - receber sugestões e denúncias advindas da sociedade e sobre elas opinar, encaminhando-as, quando couber, aos órgãos competentes do Poder Público, acompanhando e assessorando aquilo que for do interesse da juventude;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organizações juvenis em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Rio Grande;

VII - possibilitar a criação de canal de participação popular, no âmbito da SMCAS, devendo ser consultado e ouvido, especialmente sobre as seguintes matérias:

a) educação, ciência e tecnologia;
b) comunicação social;
c) qualidade de vida, relativa à saúde e ao meio ambiente;
d) trabalho, emprego e renda;
e) esporte e lazer;
f) cultura e arte;
g) política de drogas;
h) diversidade religiosa;
i) gêneros e diversidade sexual;
j) pessoas com deficiência;
k) movimentos estudantis;
l) movimentos comunitários;
m) movimentos étnico-raciais;
n) habitação, território e mobilidade;
o) combate ao abuso e à exploração sexual de jovens.

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado, e estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - realizar seminários, convenções e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;

X - convocar conferências municipais de juventude para debater políticas públicas e eleger seus/suas conselheiros/as para a próxima gestão;

XI - convocar reuniões para avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Executivo Municipal ao que refere à políticas públicas de juventude, com periodicidade anual;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas gerais de funcionamento;

XIII - planejar, implementar e executar, com os movimentos de juventude, o Plano Municipal de Juventude, com revisão a cada dez anos;

XV - desenvolver atividades aqui não especificadas, desde que diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades promovidas pelo CMJ em atendimento às necessidades e aos direitos da população juvenil de Rio Grande serão amparadas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto Nacional da Juventude.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude é um órgão composto por trinta (30) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 do poder público e 2/3 da sociedade civil, designados/as e empossados/as pelo Prefeito Municipal, na forma que segue:

I - dez representantes do Poder Público Municipal, assim definidos/as:

a) um(a) representante da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);
b) um(a) representante da Secretaria de Município da Educação (SMED);
c) um(a) representante da Secretaria de Município da Saúde (SMS);
d) um(a) representante da Secretaria de Município da Cultura (SECULT);
e) um(a) representante da Secretaria de Município do Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL);
f) um(a) representante da Secretaria de Município de Meio Ambiente (SMMA);
g) um(a) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER);
h) um(a) representante da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
i) um(a) representante da Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas;
j) um(a) representante da Coordenadoria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;

II - vinte representantes da sociedade civil organizada, eleitos /as em conferência municipal, assim distribuídos/as:

a) Um (a) representante dos estudantes secundaristas;
b) Um (a) representante dos estudantes universitários;
c) Um (a) representante de entidades ligadas ao trabalho, moradia e mobilidade;
d) Um (a) representante dos movimentos culturais e artísticos;
e) Um (a) representante dos movimentos de mulheres;
f) Um (a) representante do movimento LGBT;
g) Um (a) representante do movimento negro;
h) Três representante dos movimentos religiosos;
i) Um (a) representante dos povos e comunidades tradicionais;

j) Um (a) representante dos movimentos ambientais;
k) Um (a) representante de movimentos desportivos;
l) Um (a) representante da juventude das comunidades rurais;
m) Um (a) representante dos movimentos de saúde pública;
n) Um (a) representante de movimentos de comunicação juvenil;
o) Um (a) representante de jovens com deficiência;
p) Três representantes dos movimentos juvenis em geral.

§ 1º Os/as representantes mencionados/as no inciso I, deste artigo, serão designados/as pelo Prefeito Municipal de Rio Grande.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por um/a Presidente(a), um(a) Vice-Presidente/a e um(a) Secretário/a, escolhidos/as entre seus membros, na primeira reunião ordinária, mediante votação pelo Plenário.

§ 3º A Presidência e a vice-presidência do CMJ serão exclusivamente disputadas entre os/as representantes da sociedade civil organizada, conforme o inciso II do Art. 3° desta lei.

§ 4º A secretaria será disputada entre os representantes do poder público, conforme o inciso I do Art. 3º desta lei.

§ 5º A primeira eleição dos/as conselheiros/as elencados/as no art. 3º, inc. II, desta Lei será estabelecida por meio de plenária pública, chamada pela SMCAS no prazo máximo de 60 dias da publicação desta.

§ 6º Serão realizadas Conferências Municipais Extraordinárias para as eleições destinadas à escolha dos/as conselheiros/as subsequentes.

§ 7º O mandato dos/as conselheiros/as do CMJ e de seus/suas respectivos/as suplentes terá vigência de dois anos, admitindo-se 02 (duas) reconduções.

§ 8º O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos/as quantos/as forem os/as interessados/as, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para o preenchimento das mesmas.

§ 9º Caberá à SMCAS indicar os membros da primeira comissão eleitoral do CMJ, sendo composta por quatro representantes, sendo dois/duas do Poder Público e dois/duas da sociedade civil.

§10 Tanto a indicação dos/as conselheiros/as pelo poder público, inciso I deste Art., como a eleição dos representantes da sociedade civil organizada, inciso II deste Art., devem respeitar a paridade de gênero e a proporcionalidade étnico-racial.

Art. 4º - Os/as conselheiros/as indicados/as e eleitos/as do CMJ perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do CMJ;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro/a, por denúncia de qualquer cidadão, desde que devidamente comprovada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório, e acolhido o afastamento por maioria simples dos membros do seu Plenário.

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 5º - Todos os membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude devem atender aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Rio Grande;

II - participar de movimentos, associações ou organizações da juventude neste Município.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no inc. II deste artigo, contemplam-se movimentos, associações e organizações sediadas em Rio Grande, com pelo menos um ano de funcionamento e desde que comprovada sua atuação na promoção, defesa ou garantia dos direitos ligados à juventude, por meio de publicação em pelo menos um dos mais variados meios de comunicação atuantes no Município.

Art. 6º O CMJ terá a seguinte composição interna:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Especiais.

§ 1º Compete ao Plenário do CMJ, dentre outras atribuições definidas em regulamento, pelo voto de dois terços de seus membros, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno será redigido pelo próprio plenário, iniciando esse trabalho já na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º A Mesa Diretora coordenará o Conselho e será composta pelo/a Presidente/a, Vice-Presidente/a e Secretário/a.

§4º O/A Presidente/a da Mesa Diretora será, obrigatoriamente, o/a Presidente/a do CMJ.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE/A DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º Ao/A Presidente/a do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do CMJ;
II - proferir o voto de qualidade;
III - presidir a Mesa Diretora;
IV - orientar na elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
V - proceder às apresentações das matérias encaminhadas ao Conselho;
VI - representar o Conselho, sempre que convidado/a e/ou designado/a;
VII - fixar as atribuições dos demais membros.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A função de conselheiro/a não será remunerada, nem implicará vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante interesse ao serviço público.

Parágrafo único: Os/As conselheiros/as farão jus, quando couber, à ajuda de custo, correspondente ao deslocamento, hospedagem e à alimentação, de acordo com regulamento interno, sempre que estiverem representando o mesmo fora do Município com autorização/designação do/a presidente/a e existindo disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os/As conselheiros/as representantes civis da sociedade organizada devem ter, necessariamente, no mínimo quinze e no máximo vinte e nove anos de idade.

Art. 10 Os/As conselheiros/as representantes do Poder Público podem ter, preferencialmente, entre quinze a vinte e nove anos de idade.

Art. 11 As manifestações do Conselho terão caráter consultivo, propositivo, normativo e deliberativo, conforme a natureza do assunto.

§ 1º A função do CMJ será consultiva, quando provocado, pelo órgão executivo, a pronunciar-se, por meio de parecer, sobre propostas e projetos que tratem das matérias relativas a esta Lei.

§ 2º A função do CMJ será propositiva, quando sugerir a formulação e execução de políticas públicas, em consenso com o Poder Público Municipal.

§ 3º A função do CMJ será normativa, quando da elaboração de seu Regimento Interno e das normas para a convocação e organização das Conferências Municipais de Juventude, além dos demais instrumentos necessários ao regular cumprimento de suas funções.

§ 4º A função do CMJ será deliberativa, quando da aprovação do seu Regimento Interno, eleição da Diretoria Executiva, da formação dos grupos e comissões temáticas e sobre assuntos que garantam o seu funcionamento pleno.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Lei Municipal nº 6.060, de 28 de fevereiro de 2005.

Rio Grande, 18 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

11
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1315/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Guinan Morales

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de 03 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 03 de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de ABR de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de ABR de 2016

Relator (a)

12
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1315/16 **TIPO/Nº:** PLE 12/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de abril de 2016.

Presidente

Como se tem afirmado desde que o projeto esteja em tramitação na casa e não aumente despesas

VEREADOR: Jairo

13
CB

No art 1º, onde diz que fique vinculado à Smcas, que fique vinculado ao Gabinete do Prefeito.

DATA 13/04/16

VISTO

14
ag

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda Substit. 1315/2016 PLE 12/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Giovani

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 19 de Abril de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Como se tem afirmado desde que o projeto esteja em tramitação na casa e não ausente das sessões.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Agosto de 2016

Relator (a)

15
CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 13152016 **TIPO/Nº:** Emenda Subst. PLE 12/16

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice-Presidente**
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ___ de 2016.

_____
Presidente

16

PROCESSO Nº 1315/16
PLE 012-16

VEREADOR: Paulo Roldão

EMENDA:

Que todos os Conselhos citados no projeto apresentem seu CNPJ.

DATA 10-08-16

VISTO

17
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Giovani

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 14 de Março de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

18
CJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1315/16 TIPO/Nº: Emenda PLE 12/16

AUTOR: Paulo Roldão

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDRÉA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ____ de 2016.

_____
Presidente

19
CD

LEI Nº 6.060
De 28 de fevereiro de 2005.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE-CMPPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, como fórum permanente, que permita analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único-O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

I-estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
II-colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação de políticas positivas que atendam às demandas da juventude local;
III-desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento do Município;
IV-criar comissões técnicas temporárias e permanentes para a elaboração e acompanhamento de projetos e de representações municipais, visando a descentralização de suas ações;
V-promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
VI-fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
VII-propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, lotados para o atendimento das questões relativas

ao jovem, especialmente, com relação à educação, à saúde, ao emprego, à formação profissional, ao combate ao uso de drogas;
VIII-elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para a sua implantação;

IX-encaminhar reivindicações do segmento jovem, organizado ou não;
X-debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;
XI-promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, seminários, estudos e pesquisas sobre as questões de juventude;
XII-promover o debate da realidade social, econômica, política e cultural da juventude.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será composto por treze membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação feita pelos órgãos e entidades representativas da juventude rio-grandina, escolhidos de maneira harmônica e equilibrada, reunidos em conferência geral e pública, convocada com 15 dias de antecedência.

Art. 4º- A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será considerada função pública relevante honorífica e não remunerada

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, conforme for estabelecido no Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do CMPPJ, a ser aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ressalvadas as reuniões extraordinárias convocadas pela presidência, ou por um terço dos integrantes do CMPPJ.

Art. 7º- O Gabinete do Prefeito Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMPPJ.

Art. 8º- O CMPPJ contará com uma Secretaria Executiva, composta por técnicos requisitados de órgãos ou de entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, que serão colocados à disposição do CMPPJ, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º- Á Secretaria Executiva do CMPPJ compete:

I- realizar estudos relativos à políticas públicas de juventude, determinados por decisão do Plenário do CMPPJ;

II- propor adoção de normas e de resoluções necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e do desenvolvimento de suas atribuições;

III- solicitar informações e apoio às Secretarias do Município e aos órgãos e entidades supervisionados, necessários à consecução dos objetivos definidos pelo CMPPJ;

IV- preparar e manter a documentação inerente às atividades do CMPPJ e das Comissões Técnicas, a serem regulamentadas pelo Regimento Interno, previsto no Art. 5º, desta Lei;

V- elaborar proposta de Regimento Interno, dispondo sobre a composição executiva e funcionamento do CMPPJ, com vista à apreciação e aprovação do seu Plenário.

Art. 10- O CMPPJ, quando de sua instalação, disporá sobre seu Regimento Interno.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE/A DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º Ao/A Presidente/a do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do CMJ;
II - proferir o voto de qualidade;
III - presidir a Mesa Diretora;
IV - orientar na elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
V - proceder às apresentações das matérias encaminhadas ao Conselho;
VI - representar o Conselho, sempre que convidado/a e/ou designado/a;
VII - fixar as atribuições dos demais membros.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A função de conselheiro/a não será remunerada, nem implicará vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante interesse ao serviço público.

Parágrafo único: Os/As conselheiros/as farão jus, quando couber, à ajuda de custo, correspondente ao deslocamento, hospedagem e à alimentação, de acordo com regulamento interno, sempre que estiverem representando o mesmo fora do Município com autorização/designação do/a presidente/a e existindo disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os/As conselheiros/as representantes civis da sociedade organizada devem ter, necessariamente, no mínimo quinze e no máximo vinte e nove anos de idade.

Art. 10 Os/As conselheiros/as representantes do Poder Público podem ter, preferencialmente, entre quinze a vinte e nove anos de idade.

Art. 11 As manifestações do Conselho terão caráter consultivo, propositivo, normativo e deliberativo, conforme a natureza do assunto.

§ 1º A função do CMJ será consultiva, quando provocado, pelo órgão executivo, a pronunciar-se, por meio de parecer, sobre propostas e projetos que tratem das matérias relativas a esta Lei.

§ 2º A função do CMJ será propositiva, quando sugerir a formulação e execução de políticas públicas, em consenso com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Os/as conselheiros/as indicados/as e eleitos/as do CMJ perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do CMJ;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro/a, por denúncia de qualquer cidadão, desde que devidamente comprovada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório, e acolhido o afastamento por maioria simples dos membros do seu Plenário.

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 5º - Todos os membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude devem atender aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Rio Grande;

II - participar de movimentos, associações ou organizações da juventude neste Município.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no inc. II deste artigo, contemplam-se movimentos, associações e organizações sediadas em Rio Grande, com pelo menos um ano de funcionamento e desde que comprovada sua atuação na promoção, defesa ou garantia dos direitos ligados à juventude, por meio de publicação em pelo menos um dos mais variados meios de comunicação atuantes no Município.

Art. 6º O CMJ terá a seguinte composição interna:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Especiais.

§ 1º Compete ao Plenário do CMJ, dentre outras atribuições definidas em regulamento, pelo voto de dois terços de seus membros, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno será redigido pelo próprio plenário, iniciando esse trabalho já na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º A Mesa Diretora coordenará o Conselho e será composta pelo/a Presidente/a, Vice-Presidente/a e Secretário/a.

§4º O/A Presidente/a da Mesa Diretora será, obrigatoriamente, o/a Presidente/a do CMJ.

25
CB

RIO GRANDE

A GENTE VIVE UMA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** Emenda 1315/17 PLE 12/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Giovani.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 04 de 20 17

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

26
CB

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1315/2017 **TIPO/Nº:** Emenda

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

_____
Presidente